



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.064, DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2006, (nº 7.154/2002, na Casa de origem), que altera o art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a renúncia à aposentadoria concedida pelo Regimento Geral da Previdência Social.
(Em audiência nos termos do Requerimento nº 447, de 2007).

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**
RELATOR “AD HOC”: Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de 2006, de autoria do ilustre Deputado **Inaldo Leitão**, defende que seja formalizada a permissão de renúncia à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social, com vistas à obtenção pelo segurado de outro benefício do mesmo regime ou de benefício de regime diverso.

Em sua justificação, o autor ressalta que o presente projeto tem por finalidade reconhecer o direito de renúncia à aposentadoria, vez que os órgãos competentes da Previdência Social insistem em indeferir essa pretensão, compelindo os interessados a recorrerem à Justiça para obter o reconhecimento do direito, o qual tem sido reiteradas vezes reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, como também em decisões do Poder Judiciário.

Remetido à Comissão de Assuntos Sociais, o projeto recebeu parecer favorável emitido pelo nobre Senador Cícero Lucena.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas à proposição.
É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto objeto de análise não apresenta vícios de constitucionalidade, de juridicidade e também não carece de reparos no tocante à técnica legislativa.

No mérito, o PLC 78, de 2006 vem preencher uma lacuna que, há tempo, suscita polêmica e controvérsias. O INSS tem reiteradamente negado o reconhecimento à renúncia, alegando ser a aposentadoria um ato jurídico perfeito que, uma vez concretizado, não pode ter seus efeitos dissolvidos.

Contudo, esse não tem sido o entendimento do TCU e nem do Poder Judiciário. Quando questionados, têm manifestado entendimento favorável à renúncia à aposentadoria, com base na tese de que a renúncia é ato unilateral e o direito adquirido e o ato jurídico perfeito constituem garantias do detentor do direito e não do Poder Públíco

A questão acerca da renúncia à aposentadoria carece de regulamentação. Esse projeto visa justamente estabelecer previsão legal para permitir a renúncia à aposentadoria, pondo fim a este debate, como forma de garantir, administrativamente, o reconhecimento de um direito, qual seja, renunciar a um benefício para que possa obter outro que lhe seja mais vantajoso, desde que comprove o recolhimento das contribuições relativas ao período que se deseja averbar.

Assim sendo, entendemos ser louvável a intenção do autor.

III – VOTO

Em face do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2006.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007.

Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**
PTB/PI

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2006
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/10/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR "AD HOC"

SEN. ANTONÍO CARLOS VALADARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
EUCLYDES MELLO (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SHHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)

PMDB

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5- EDISON LOBÃO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

DEM

ADELMIRO SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
VAGO	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA

PSDB

CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
------------	-------------------

Publicado no Diário do Senado Federal, de 14/11/2007.

Atualizada em 18/10/2007